



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300122646

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ENERGETICA SAO PATRICIO S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



N° FCN/REMP  
MGE2200302141

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

BELO HORIZONTE

Local

5 ABRIL 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9285504 em 06/04/2022 da Empresa ENERGETICA SAO PATRICIO S/A, Nire 31300122646 e protocolo 221709584 - 05/04/2022. Autenticação: 57F0B2EC3139627FAE75C7BB7D52D973936FEAE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/170.958-4 e o código de segurança Gd5m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/170.958-4	MGE2200302141	05/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.199.266-86	BRUNO FIGUEIREDO MENEZES
082.254.396-60	JULIA LOURENCO VALADARES GONTIJO SIMOES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.**  
CNPJ/ME n.º 33.600.123/0001-12  
NIRE 31.3001.2264-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2022

DATA, LOCAL E HORÁRIO: Aos 01 de abril de 2022, às 10:00 horas, na sede da Energética São Patrício S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Raja Gabaglia, nº 339, Sala 24, Cidade Jardim, CEP 30.380-103.

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital de convocação e formalidades de convocação com fundamento no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Bruno Figueiredo Menezes – Presidente  
Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões – Secretária

ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre (i) a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, pela Companhia, no valor total de R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures") na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.*" ("Escritura de Emissão"); (ii) a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"); (iii) a outorga da Cessão Fiduciária



de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) em favor dos Debenturistas; (iv) a autorização à diretoria da Companhia a, ou aos seus procuradores, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à Oferta Restrita, às Garantias Reais (conforme definido abaixo), (b) celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta Restrita e às Garantias Reais, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias Reais, (c) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, aos Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Depositário e o assessor legal da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta Restrita; e (v) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- (i) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:
  - I. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para usos gerais de caixa da Companhia e investimentos.
  - II. *Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para o equivalente ao Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), a ser



prestada, de forma individual e não solidária, por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures (os “Coordenadores” sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Energética São Patrício S.A.*”, a ser celebrado entre os Coordenadores, a Companhia e os Fiadores (conforme abaixo definido) (“Contrato de Distribuição”). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. O procedimento de distribuição das Debêntures será organizado pelos Coordenadores e seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição. Desta forma, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 3º da Instrução CVM 476. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

- III. *Preço de Subscrição e Forma Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” para fins da Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) na Primeira Data de Integralização. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ainda, em qualquer data de integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido em comum acordo entre os Coordenadores e a



Emissora, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização.

- IV. *Depósito para Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observadas as exceções estabelecidas no inciso II e parágrafo único do artigo 13, bem como nos parágrafos 1º e 2º do artigo 15, conforme aplicáveis, e, em todo caso, depois de observado o cumprimento pela Companhia do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- V. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- VI. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- VII. *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- VIII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- IX. *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- X. *Conversibilidade, Tipo e Forma.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- XI. *Espécie.* As debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- XII. *Garantias Reais.* Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as



obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos a Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações de pagar honorários ou custos de contratação relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, até o limite dos valores obtidos nas excussões das respectivas garantias reais (“Obrigações Garantidas”), observado que a Companhia e os Fiadores (conforme abaixo definido) continuarão responsáveis por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, conforme disposto abaixo, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais :

- a) alienação fiduciária, (i) pela Hy Brazil Energia S.A. (“Hy Brazil”), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Hy Brazil (“Ações da Companhia”), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social da Companhia que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pela Hy Brazil, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade da Hy Brazil (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”); e (ii) pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das



ações nominativas e sem valor nominal de emissão da Alto Brejaúba Energia S.A., Antônio Dias Energia S.A., Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espreado Energia S.A., Farias Energia S.A., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Lagoa Grande Energética S.A. e Riacho Preto Energética S.A. (conjuntamente, as “Controladas da Emissora” ou “Controladas”), que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Companhia (“Ações das Controladas da Emissora”), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social das Controladas da Emissora que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pela Companhia, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade da Companhia (“Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Emissora” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a “Alienação Fiduciária de Ações”). A Alienação Fiduciária de Ações será constituída sob condição suspensiva, sendo sua eficácia condicionada à efetiva liberação do ônus atualmente constituído sobre as Ações da Companhia e Ações das Controladas da Emissora, o que deverá ocorrer na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora serão previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Hy Brazil, a Companhia, as Controladas da Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);

- b) alienação fiduciária, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das quotas representativas do capital social da HB Esco, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Companhia (“Quotas da HB Esco”), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social da HB Esco que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pela Companhia, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade da Companhia



(“Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco”). A Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco será constituída sob condição suspensiva, sendo sua eficácia condicionada à efetiva liberação do ônus atualmente constituído sobre as Quotas da HB Esco, o que deverá ocorrer na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco (conforme abaixo definido). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco serão previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia, a HB Esco e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco” e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Alienação Fiduciária”); e

- c) cessão fiduciária, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da sua condição de acionista ou quotista, conforme o caso, da HB Esco, das Controladas da Emissora e da Vila Real Energia S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.118.823/0001-23 (“Vila Real”), incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos devidos pelas Controladas da Emissora, pela HB Esco e pela Vila Real a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou quaisquer outros proventos decorrentes da participação acionária detida pela Companhia nas Controladas da Emissora, na HB Esco e na Vila Real, os quais deverão, por sua vez, ser creditados nas Contas Cedidas (conforme definido abaixo) (“Recebíveis”); (b) de conta corrente de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (“Conta Vinculada” e “Banco Depositário”), por onde circularão todos os Recebíveis; (d) de conta corrente de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Depositário, na qual serão mantidos recursos em montante equivalente ao valor projetado do somatório da parcela imediatamente seguinte à respectiva data de verificação (1) do Valor Nominal Unitário a ser amortizado nos termos da Escritura de Emissão e (2) da Remuneração a ser paga nos termos da Cláusula 4.1.12 da Escritura de Emissão (“Conta Reserva” e, em conjunto com a Conta Vinculada, as “Contas Cedidas”); (e) dos direitos creditórios decorrentes de quaisquer mútuos concedidos pela Companhia às suas Controladas da Emissora, HB Esco e Vila Real em valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) considerado em operações individuais ou conjuntas para cada Controlada da Emissora, HB Esco e



Vila Real (e, em qualquer caso, excetuado o mútuo de até R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a ser concedido pela Companhia à Vermelho Velho Energia S.A. e o mútuo de até R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) a ser concedido pela Companhia à São Cristóvão Energia S.A.) (“Mútuos”); e (f) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da titularidade, pela Companhia, das Contas Cedidas por onde circularão todos os Recebíveis, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas às Contas Cedidas (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Emissora e a Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco, as “Garantias Reais”), observado que o ônus decorrente da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (com exceção do ônus sobre os Mútuos) será constituído sob condição suspensiva, sendo sua eficácia condicionada à efetiva liberação do ônus atualmente constituído nos termos da Primeira Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), o que deverá ocorrer na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios serão previstos no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia, as Controladas da Emissora, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os “Contratos de Garantia”) e no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário a ser celebrado entre a Companhia, as Controladas da Emissora e o Banco Depositário (“Contrato de Administração de Conta Vinculada”).

XIII. *Garantias Fidejussórias.* A Emissão contará com garantia fidejussória na modalidade de fiança a ser prestada por: Hy Brazil; Mauá Participações Estruturadas S.A. (“Mauá”); DJG Participações S.A. (“DJG” e, em conjunto com a Hy Brazil e Mauá, os “Fiadores Pessoas Jurídicas”); Alan De Alvarenga Menezes (“Alan”); Geraldo Magela Da Silva (“Geraldo” e, em conjunto com Alan, “Fiadores Pessoas Físicas - Mauá”); Daniela Lourenço Valadares Gontijo (“Daniela”); Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões (“Júlia”); Gustavo Lourenço Valadares Gontijo (“Gustavo” e, em conjunto com Alan, Geraldo, Daniela e Júlia, os “Fiadores Pessoas Físicas” e, ainda, quando em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídicas, os “Fiadores”); na qualidade de Fiadores e principais pagadores do valor das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 821, 827, 834, 835, 837 e 838 do



Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, e responsabilizando-se, entre si e solidariamente com a Companhia, pelo fiel e exato cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, pela Companhia, de acordo com os termos e condições previstas na Escritura de Emissão ("Fianças" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

XIV. *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").

XV. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 215.000 (duzentas e quinze mil) Debêntures.

XVI. *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

XVII. *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

XVIII. *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

XIX. *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, sempre no dia 10 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).



- XX. *Repactuação Programada.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- XXI. *Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.* O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais, devidas sempre no dia 10 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, sendo que a primeira parcela será devida em 10 de julho de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com o cronograma de amortização a ser previsto na Escritura de Emissão.
- XXII. *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) e (c) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão (“Prêmio de Resgate”). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- XXIII. *Amortização Extraordinária.* Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.
- XXIV. *Oferta de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, endereçada a todos os Debenturistas e à totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será



operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

XXV. *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada (“Instrução CVM 620”), e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia, de acordo com o previsto na Escritura de Emissão, poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, de acordo com o previsto na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

XXVI. *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

XXVII. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

XXVIII. *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o



caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3

XXIX. *Vencimento Antecipado.* Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou das Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Companhia, na ocorrência de qualquer das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

XXX. *Banco Liquidante e Escriturador.* O Banco Liquidante da presente Emissão e a instituição prestadora de serviços de Escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”).

XXXI. *Demais Características.* As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

- (ii) Aprovar a celebração pela Companhia dos Contratos de Garantias a serem celebrados em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas.
- (iii) Aprovar a constituição, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
- (iv) Aprovar a constituição, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária de



Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Conta Vinculada.

- (v) Autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, à (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à Oferta Restrita, às Garantias Reais, (ii) celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta Restrita e às Garantias Reais, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias Reais (iii) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, aos Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Banco Depositário e o assessor legal da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta Restrita.
- (vi) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados a todas as deliberações acima.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada por unanimidade e assinada pelo acionista da Companhia: Hy Brazil Energia S.A.

Certificamos que a presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 01 de abril de 2022.



ASSINATURAS:

Mesa:

---

Bruno Figueiredo Menezes  
Presidente

---

Júlia Lourenço Valadares  
Gontijo Simões  
Secretária

Acionista:

---

HY BRAZIL ENERGIA S.A.  
(por Bruno Figueiredo Menezes e  
Júlia Lourenço Valadares Gontijo  
Simões)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

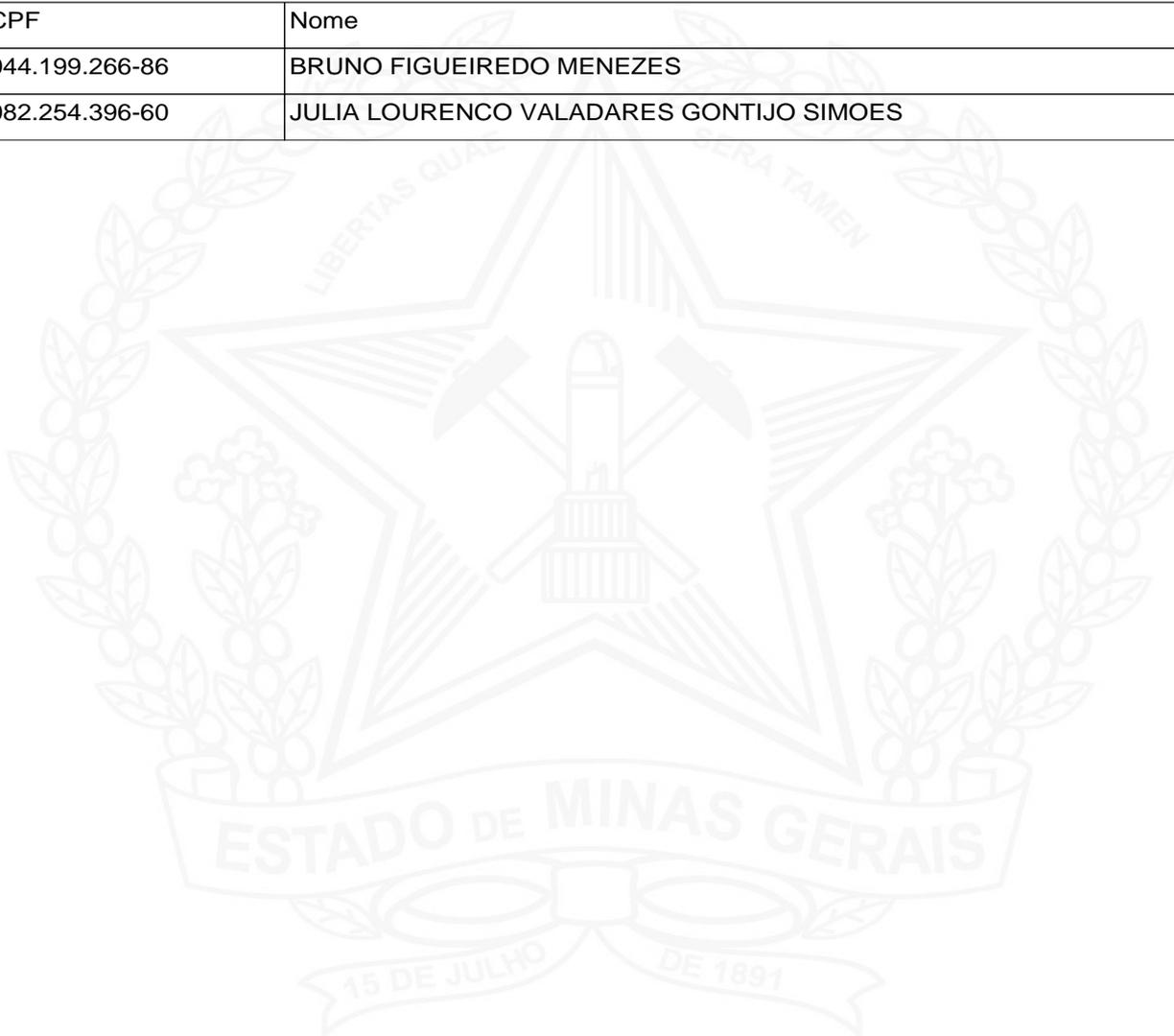
## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/170.958-4	MGE2200302141	05/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.199.266-86	BRUNO FIGUEIREDO MENEZES
082.254.396-60	JULIA LOURENCO VALADARES GONTIJO SIMOES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGETICA SAO PATRICIO S/A, de NIRE 3130012264-6 e protocolado sob o número 22/170.958-4 em 05/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9285504, em 06/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
082.254.396-60	JULIA LOURENCO VALADARES GONTIJO SIMOES
044.199.266-86	BRUNO FIGUEIREDO MENEZES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
082.254.396-60	JULIA LOURENCO VALADARES GONTIJO SIMOES
044.199.266-86	BRUNO FIGUEIREDO MENEZES

Belo Horizonte, quarta-feira, 06 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 06/04/2022, às 16:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/170.958-4.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 06 de abril de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9285504 em 06/04/2022 da Empresa ENERGETICA SAO PATRICIO S/A, Nire 31300122646 e protocolo 221709584 - 05/04/2022. Autenticação: 57F0B2EC3139627FAE75C7BB7D52D973936FEAE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/170.958-4 e o código de segurança Gd5m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL